TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo TC 002604/2025

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais, buquês, coroas de flores, plantas ornamentais e respectivos insumos, com entrega parcelada, destinada a suprir as demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Considerando o Parecer Jurídico nº 211/2025, exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência, o Parecer nº 42/2025, emitido pela Coordenadoria de Controle Interno, bem como o Relatório nº 105/2025, elaborado pela Agente de Contratação designada, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa ROSE MARY MELO DE OLIVEIRA BARRETO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Presidência nº 41/2025, para fornecimento de arranjos florais, buquês, coroas de flores, plantas ornamentais e insumos, com entrega parcelada, no valor total anual de R$ 62.450,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), visando ao atendimento das necessidades desta Corte de Contas.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de atendimento à condicinante apontada no item II.4 do Parecer Jurídico nº 211/2025 , a qual deverá ser devidamente atendida para a regular formalização do ajuste.

II.4. Da Observação

Conforme despacho nº 102/2025, fl.6, foi contatada a existência **Contrato nº 33/2024,** firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa Barcelô Eventos Ltda., cujo objeto prevê, nos itens 196 e 197, o fornecimento de arranjos de flores naturais, nobres e tropicais, bem como vasos ornamentais com plantas do tipo palmeira, incluindo transporte, montagem e desmontagem.

Momento no qual o setor requisitante foi instado a se manifestar sobre o assunto, e este informou que após finalizar a presente contratação, serão retirados os itens 196 e 197 do mencionado contrato.

Por tais razões, sugerimos que seja iniciado o procedimento administrativo, visando a retirada dos itens supramencionados do Contrato nº 33/2024, mediante aditivo de supressão, evitando gerar despesas desnecessárias, bem como responsabilidades para esta Corte de Contas.

Além disso, tal ato demonstrará a aplicação do ODS12, voltado para garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis.

Diante do exposto, encaminho o presente protocolo à **Central de Compras e Licitação**, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Aracaju, 04 de junho de 2025.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe